PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 – EXECUTIVO

"INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DE 2023-PPI 2023-, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4728/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4° do artigo 77, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 27/06/2023, com pedido de **urgência especial e sessão extraordinária**, e encaminhado para parecer.

As emendas e ajustes de redação já foram apresentadas pela Comissão Permanente de Justiça e Redação.

A matéria visa instituir o Programa de Parcelamento Incentivado ou à vista para 2023-PPI 2023, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta norma, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, inclusive, aqueles objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

O pedido dar-se-á por opção do sujeito passivo ou interessado, mediante requerimento, que poderá ser formalizado até o dia 27 de dezembro de 2023 e a forma de pagamento será: em parcela única e à vista; em até 10 (dez) ou até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, hipótese em que o valor de cada parcela, por

Clicksign 4647b923-fe39-4a41-b223-9eca3cd058ae

ocasião do pagamento, será acrescido de atualização monetária, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e com juros de mora de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Contudo, nenhuma parcela poderá ser inferior a: R$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas e R$ 100,00 (cem reais) para as pessoas jurídicas.

O crédito tributário consolidado, poderá ser pago nas seguintes condições: para pagamento incentivado integral e à vista, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e 100% (cem por cento) das multas, com vencimento para o 10° (décimo) dia útil contado da data da emissão do boleto; e, para pagamento incentivado parcelado com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros de mora e 90% (noventa por cento) sobre o valor das multas moratórias, dividido em até 10 (dez) parcelas, com vencimento da primeira parcela para o 10° (décimo) dia útil contado da data da emissão do boleto e as demais para o décimo dia útil dos meses subsequentes; e, redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e 90% (noventa por cento) sobre o valor das multas moratórias, dividido em até 60 (sessenta) parcelas, com vencimento da primeira parcela para 10° (décimo) dia útil contado da data da emissão do boleto e as demais para o décimo dia útil dos meses subsequentes. Lembrando que o pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento).

É parte integrante do projeto o modelo de Termo de Confissão de Débito Tributário ou Não Tributário constante do Anexo I.

O art. 14 aponta que a renúncia de receita, decorrente do desconto de que trata o artigo 4° desta lei, será considerada na

Clicksign 4647b923-fe39-4a41-b223-9eca3cd058ae

estimativa da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4871/2022 com vigência para o exercício de 2023, valor de R$ 465.660,32, ficando respectivamente alterados os anexos denominados demonstrativos, "Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita". Tal demonstrativo foi encaminhado para a Casa Legislativa por meio do ofício nº 253/23, protocolado em 05/07/23, constando como documento acessório ao projeto, sendo o parecer favorável ao programa de parcelamento, vejamos:

PARECER

Diante dos números apresentados, o Programa de Parcelamento Incentivado se mostra vantajoso tanto para os contribuintes, que podem mais facilmente regularizar sua situação fiscal, assim como para o erário, que poderá arrecadar créditos que encontram-se pendentes e de difícil resgate, contribuindo para a arrecadação do exercício, destarte para o alcance das metas fiscais previstas na LDO..

Jardinópolis, ,26 de junho de 2023.

JEFTE SEGATTO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

O artigo 15 altera o art. 1º da lei municipal nº 4728, de 08 de junho de 2021, que "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DE DÉBITO E A CONTRATAR OU CREDENCIAR OPERADORAS QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE PAGAMENTO VIA CARTÃO DE DÉBITO E DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Poderá o Poder Executivo, caso haja disponibilidade técnica e financeira, permitir ao contribuinte municipal o acesso a meios e formas de pagamentos digitais para a quitação de débitos de natureza tributária e não tributária no Município, tais como PIX e operações de cartões de débito e crédito.

Parágrafo único. O poder executivo poderá disponibilizar no site institucional a impressão do boleto de pagamento dos tributos com código "QR Code", possibilitando aos contribuintes que realizem o pagamento por meio de aplicativo bancário."

A alteração acima, facilitará o pagamento, o que representa uma facilidade e uso de tecnologia para a administração pública e para o cidadão.

Clicksign 4647b923-fe39-4a41-b223-9eca3cd058ae

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei complementar nº 002/2023**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.
Jardinópolis, 07 de julho de 2023.

(ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

Relator: **EDSON ROGÉRIO VIZU**

Presidente: **LEANDRO MORETTI SERRANO**

Membro: **SAMUEL FARAH**

Clicksign 4647b923-fe39-4a41-b223-9eca3cd058ae

Parecer FOCP - PLC 002-23 - Exe.pdf

Documento número #4647b923-fe39-4a41-b223-9eca3cd058ae

Hash do documento original (SHA256): 03ccc8547df7d13396bfc175bfd339d512080743de2fb26a01de9ba385501755

Assinaturas

Edson Rogério Vizu
CPF: 130.053.548-22
Assinou em 07 jul 2023 às 10:48:09

Leandro Moretti Serrano
CPF: 215.786.148-30
Assinou em 07 jul 2023 às 10:48:13

Samuel Farah
CPF: 267.343.528-03
Assinou em 07 jul 2023 às 11:28:42

Log

07 jul 2023, 10:46:14	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número 4647b923-fe39-4a41-b223-9eca3cd058ae. Data limite para assinatura do documento: 06 de agosto de 2023 (10:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
07 jul 2023, 10:46:16	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *******9092 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edson Rogério Vizu e CPF 130.053.548-22.
07 jul 2023, 10:46:16	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *******9278 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Moretti Serrano e CPF 215.786.148-30.
07 jul 2023, 10:46:16	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *******6423 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Samuel Farah e CPF 267.343.528-03.

07 jul 2023, 10:48:09	Edson Rogério Vizu assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *******9092, com hash prefixo 149aa8(...). CPF informado: 130.053.548-22. IP: 179.241.2.69. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.0171467 e longitude -47.7679215. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.537.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 jul 2023, 10:48:13	Leandro Moretti Serrano assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *******9278, com hash prefixo b4be9c(...). CPF informado: 215.786.148-30. IP: 179.241.16.188. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.2256845 e longitude -47.8158994. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.537.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 jul 2023, 11:28:42	Samuel Farah assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *******6423, com hash prefixo 7183f9(...). CPF informado: 267.343.528-03. IP: 179.126.137.105. Componente de assinatura versão 1.537.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 jul 2023, 11:28:43	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4647b923-fe39-4a41-b223-9eca3cd058ae.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4647b923-fe39-4a41-b223-9eca3cd058ae, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.